ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dez de setembro de dois mil e vinte e quatro e encerramento à zero hora do dia dezessete de setembro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho,** sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1002284-22.2014.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IARA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO, Advogado: Dr. ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. GUTEMBERG TEIXEIRA DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, IV do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora intervalar e reflexos, por dia efetivamente laborado em jornada superior a seis horas, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1001017-74.2016.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. SOLANGE SILVA NUNES, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, Advogado: Dr. JORGE ALVES DIAS, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FAUSTO LANDI, Agravado(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA SANZ BURMANN, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, PAULO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO CÂNDIDO LEMES, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO SANCHEZ SALVADORE, Relatora: Ex.ma

Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Fundação Casa e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Casa; e c) não conhecer do recurso de revista da ECT. **Processo: RRAg - 1000794-09.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI DONIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento do Município de Cubatão; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 101576-85.2016.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMAL HENRIQUE STRADELLA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras no período de vigência dos acordos coletivos, pela aplicação do divisor 200. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 12019-95.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. KAREN CRISTHINE DE OLIVEIRA, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): AULICIA CAETANA LUIZ, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS FERREIRA ARANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária e juros de mora da Fazenda Pública, por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: 1) a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária; 2) a incidência das alíquotas consolidadas na OJ 7 do Tribunal Pleno do TST a título de juros de mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório; e 3) a partir da vigência da Emenda Constitucional 113/2021, a aplicação da taxa Selic, englobando juros e correção monetária. **Processo: RRAg - 10498-13.2013.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogado: Dr. HUGO LUIZ SCHIAVO, Advogado: Dr. LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): ÂNGELO

DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. CLÁUDIA MARA DE SOUZA PEREIRA VALADÃO, Advogado: Dr. VALTER BERTANHA VALADÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a indenização por danos morais da condenação; b) excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10023-92.2021.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE FRANCA RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO FELIX RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DE MOURA ANDRADE, Advogada: Dra. PATRÍCIA MOURA ANDRADE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indeferimento da assistência gratuita judiciária ao reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 597-76.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO CALCAGNOTTO, Advogada: Dra. ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL, Agravante(s) e Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 222-98.2014.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES CANDIDO FERREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO TOESCA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial das horas "in itinere" e excluir da condenação as diferenças e os reflexos deferidos. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 2-73.2015.5.05.0003 da**

5ª Região, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTER PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da Atento Brasil S.A, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; II- conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo réu (Banco Itaucard S.A.), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as repercussões do repouso semanal remunerado majorado pelas diferenças de horas extras. **Processo: RR - 1000186-27.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, Recorrente(s): NICHOLAS ANUNCIACAO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANNA PAULA DO NASCIMENTO SILVA ZIBELLI, Recorrido(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A., Advogada: Dra. DANIELLE NASCIMENTO BREDARIOL CAMPOS, Advogado: Dr. THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da reclamada no valor de 10% sobre os pedidos julgados improcedentes, a serem apurados em liquidação de sentença, observada a condição suspensiva de exigibilidade. **Processo: RR - 1000105-93.2018.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MARCIA REGINA DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. ANSELMO LIMA GARCIA CARABACA, Advogada: Dra. ELIZABETE CRISTINA FUZILELLO LAGUNA, MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento em dobro da remuneração e do terço constitucional das férias pagas intempestivamente, julgando improcedente a reclamação; e c) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-

A, § 4º, parte final, da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R$632,86, calculadas sobre R$31.643,34, valor dado à causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 125/126-PE). **Processo: RR - 100081-19.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): NEUSA APARECIDA PEREIRA CARNEIRO, Advogada: Dra. JOCELI RIBEIRO MOREIRA, PROL STAFF LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100077-86.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): DENILSON GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. GLÓRIA MARIA DE LOSSIO BRASIL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §1º, da CLT, com redação anterior à Lei 13.467/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da extinção contratual e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias próprias da dispensa imotivada, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100024-57.2021.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. henrique bastos rocha, Recorrido(s): ERICA DONIZETE DOS SANTOS, Advogada: Dra. SIMONE DE OLIVEIRA ANTAS GONÇALVES, Advogado: Dr. GABRIEL PORCINO LIMA, HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSUEL THOMAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84600-03.2009.5.03.0107 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ROGERIO R DE M MAGALHÃES, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA RAMALHO DE LIMA, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, RODRIGO FABIANO ARAÚJO, Advogado: Dr. ÍTALO TELES CAETANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos sobre 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS com indenização de 40% e aviso prévio, bem como horas extras excedentes à sexta diária, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação

trabalhista. **Processo: RR - 27300-22.2010.5.13.0026 da 13ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Recorrido(s): LENIVALDO PEREIRA ATANASIO, Advogada: Dra. JULLYANNA KARLLA VIÉGAS ALBINO, RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. ALEX DE OLIVEIRA STANESCU, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos sobre 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3, FGTS com multa de 40% e aviso prévio, bem como horas extras excedentes à sexta diária, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 24963-09.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, Recorrido(s): NIVALDO DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. ROBÉRSON DO AMARAL PEGO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF; e para declarar a validade da norma coletiva e, assim, limitar a condenação ao pagamento das horas in itinere e seus reflexos apenas ao interstício diário previsto na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 21770-43.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARÃES, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Recorrido(s): DEIVID MACHADO MARTINHO, Advogado: Dr. PAULO DE FREITAS SOLLER, Advogada: Dra. JÉSSICA RADTKE SOLLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do controle de jornada por exceção previsto na norma coletiva e excluir as horas extras e reflexos da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21500-79.2009.5.15.0062 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Recorrido(s): ANDREZA BEGOSSO MANHANI E OUTRO, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES PARRA, KALUI COMÉRCIO, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.,

Advogado: Dr. AXON LEONARDO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas extras, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de horas extras. **Processo: RR - 20243-68.2022.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): E.R.G.S., Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): L.M.R., Advogada: Dra. IRENE KULAKOWSKI, Advogada: Dra. DINARA ROSANE DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. CIBELE FRANCO BONOTO SCHAFER, Advogado: Dr. PAULO JOEL BENDER LEAL, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA LEAL, M.L.M.O.L., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do o Estado do Rio Grande do Sul (2º reclamado) pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ele. **Processo: RR - 20045-87.2022.5.04.0302 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): TARCILLYA LIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ADRIANA DE ALMEIDA SILVEIRA, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha) pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ela. **Processo: RR - 11232-07.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Recorrido(s): HOSANAH SANTANA MARQUES, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Advogado: Dr. DANIEL CORTEZ BORGES, Advogado: Dr. ALESSANDRO HARLEY FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento dos minutos residuais pela troca de uniforme e, consequentemente, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. A autora está dispensada do recolhimento das custas processuais, em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 519). Os honorários periciais continuam a ser devidos

pela reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT). Contudo, por ser beneficiária da justiça gratuita, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da União, nos termos da Súmula 457 do TST, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 10660-73.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): ELIAS JUNIO DA SILVA, Advogado: Dr. IDERALDO GERALDO ÁVILA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 10616-03.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Recorrido(s): EP DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PECAS E FILTROS LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES, Advogado: Dr. ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA, JOAO BATISTA GONCALVES DE MENEZES, Advogado: Dr. DÉCIO RODRIGUES DANTAS, Advogado: Dr. NEUBER ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar responsabilidade subsidiária da empresa contratante pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 10240-85.2016.5.15.0150 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. PEDRO CASSIANO BELLENTANI, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA FREIRIA TRANSPORTADORA - EPP, Advogado: Dr. TIAGO DE CASTRO GOUVEA GOMES LEAL, Advogado: Dr. TAMER BERDU ELIAS, PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. KÁTIA ELISABETE HERMANSON, Advogada: Dra. CAMILA NATALY FERREIRA PAULINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do autor ao pagamento das multas e indenização, por litigância de má-fé e embargos de declaração protelatórios, dos arts. 81, § 3º, e 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 10116-62.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS,

Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): JOSÉ DAS DORES GOMES, Advogado: Dr. DANIEL SANTOS PRADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas que excederem o avençado. **Processo: RR - 7100-77.2009.5.17.0006 da 17ª Região**, Recorrente(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Recorrido(s): JOSIAS FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, analise o mérito do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1210-55.2011.5.15.0100 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Recorrido(s): MILTON PEDRO SANTANA, Advogado: Dr. CELSO CORDOBER DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de horas de trajeto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1054-89.2022.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Jucelinno Araújo Lima, Recorrido(s): ALISSON PATRICK AIRES BASTOS, Advogado: Dr. RONILDO APOLIANO OLIVEIRA, S A DE A MAGALHAES - ME, Advogado: Dr. FABRIZZIO GADELHA SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Estado do Amazonas) pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ele. **Processo: RR - 1007-81.2012.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): RAQUEL MEDEIROS, Advogado: Dr. HORÁCIO TOLEDO NOGUEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR -**

842-85.2013.5.15.0032 da 15ª Região, Recorrente(s): AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. - ABSA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Recorrido(s): JORGE FRIGOLA PARDO, Advogado: Dr. ERMISSON MARTINS FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 840-90.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JÚNIOR, Advogada: Dra. LARISSA DA COSTA GONÇALVES, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS VERDINE SALOMON, Advogado: Dr. SANDRO LUIS VIEIRA, Advogada: Dra. BRUNA AMORIM, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça especializada para execução das contribuições previdenciárias contra empresa em recuperação judicial e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que expeça certidão de habilitação de crédito para apresentação perante o Juízo Universal. **Processo: RR - 823-47.2019.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO SILVEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. RAFAEL SOUZA MAGALHÃES, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DO JACUIPE, Advogado: Dr. ROGERIO DA BOA MORTE CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da validade do contrato entabulado entre as partes, condenar o réu ao pagamento do FGTS de todo o período contratual, parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 732-83.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAGDA CRISTINA GONÇALVES ARAÚJO, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO GLOMB, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Advogada: Dra. DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. ANDRÉA MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN, Advogado: Dr. DIEGO TORRES SILVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO PITREZ CASADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação das questões atinentes à integração de parcelas salariais deferidas judicialmente no

salário de contribuição, bem como de indenização e recomposição da reserva matemática do feito, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para análise do mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas recorridos. **Processo: RR - 488-72.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): SIMONE MUNOZ NETO, Advogado: Dr. KLEBER DOS SANTOS RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial das horas "in itinere" e excluir da condenação as diferenças e os reflexos deferidos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 487-42.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. George Augusto Viana Silva, Recorrido(s): MARIA LUCILENE DE AZEVEDO MARTINS, Advogado: Dr. ALESANDRA DYANA BRANCHES DA SILVA, Advogado: Dr. RENATO DE SOUZA MARTINS NETO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Pará (2º reclamado) pelos créditos decorrentes desta ação, julgando improcedente a ação quanto a ele. **Processo: RR - 280-83.2022.5.21.0003 da 21ª Região**, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE SOUZA CAMARGOS, Recorrido(s): LUZIVANIO MARCOLINO DE LIMA, Advogado: Dr. EDVALDO SEBASTIÃO BANDEIRA LEITE, URBANA - COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogada: Dra. GLAUCE PONTES DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: RR - 99-26.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): NEUSA LUIZ CARVALHO JAQUIER, Advogado: Dr. MAGALHÃES RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 65-**

80.2015.5.23.0041 da 23ª Região, Recorrente(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Recorrido(s): ANDERSON DE QUADROS SILVA, Advogado: Dr. WEDERSON FRANCISCO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de horas de trajeto. Custas inalteradas. **Processo: RR - 55-43.2014.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): ADOILSON LUIZ ROSSI, Advogado: Dr. FÁBIO JÚNIOR DE OLIVEIRA MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial das horas "in itinere" e excluir da condenação as diferenças e os reflexos deferidos. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000097-39.2022.5.02.0613 da 2ª Região**, Embargante: VIVIANE DE FATIMA PINHEIRO, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, Embargado(a): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 100291-33.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): MARIA NELY DE SOUZA FARIA, Advogado: Dr. RAPHAEL DE SOUZA FARIA EPIFANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 12110-25.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA, Advogado: Dr. DÊNIS CHIBANI MIRANDA, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGÃO NOGUEIRA, Advogada: Dra. BIANCA CASSEMIRO CAMILLO, Advogada: Dra. MÔNICA CERQUEIRA LOPES, Advogada: Dra. PRISCILA HORTA DO NASCIMENTO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 11978-04.2015.5.15.0002 da 15ª Região**, Embargante: WESLEI MACHADO SPERETTA, Advogado: Dr. PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO, Advogado:

Dr. LUIZ CARLOS BRANCO, Advogada: Dra. MIRAIZA MARIANO BATISTA, Embargado(a): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTROS, Advogado: Dr. RONALDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11845-31.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Embargante: JOSE CELESTINO MONTEIRO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Advogado: Dr. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RRAg - 11821-12.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Embargante: ELIANE CONCEICAO PULITO DE AGUIAR, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES, Advogado: Dr. JULIANO NICOLAU DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11247-70.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): FLAVIO SOARES, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1420-14.2011.5.05.0641 da 5ª Região**, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): VALDEMAR ALVES SOARES, Advogado: Dr. JOSÉ EUSTÁQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO, Advogado: Dr. LEO HUMBERTO GUANAIS ROCHAEL FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos de declaração conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Custas inalteradas. **Processo: ED-ARR - 324-03.2014.5.05.0012 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO JOSÉ

SILVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBÔA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA SINDISAÚDE, Advogado: Dr. MÁRIO CÉSAR BISPO DO ROSÁRIO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 33-70.2023.5.14.0421 da 14ª Região**, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): ELEN MARIA DA SILVA DIMAS, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE DA SILVA NASCIMENTO, PIT-STOP TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20-92.2020.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: JEANE DA SILVA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA FORTES, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Dra. BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogado: Dr. ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001909-72.2016.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): ANDREIA SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.200,00, correspondente a 2% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 1000759-47.2021.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE ASSIS JUNIOR, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1000656-05.2021.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATA LIMA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravado(s): SAX S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO E OUTRAS, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000526-89.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRE SMITH DE VASCONCELLOS SUPLICY, Agravado(s): EDUARDO SILVA MENEZES, Advogado: Dr. FÁBIO CORTONA RANIERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000394-64.2023.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. RENATA COBIANCHI CAETANO, Agravado(s): VALDETE RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO RODRIGUES FAIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 167600-72.2009.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): BENEDITO DO AMOR DIVINO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. TELMA RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Dr. MARCELLO VAZ DOS SANTOS, TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131400-79.2008.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): CLOVIS CERQUEIRA PIMENTEL E OUTRO, Advogado: Dr. LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES, Advogada: Dra. SEMÍRAMES ÁUREA LUZ RECAREY, Advogado: Dr. VICTOR RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. AMÁLIA AUGUSTA ALVES DA CUNHA DE MAGALHÃES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 114200-55.2009.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Dra. LUCIA PORTO NORONHA,

Agravado(s): EUNICE DOS SANTOS, Advogado: Dr. CÍCERO TROGLIO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100444-78.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): MASTER POOL COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCOS HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS, Agravado(s): MARIA JOSE RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FLAVIO FÉLIX DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 94900-81.2004.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): MARCOS PAULO DE ASSIS LEME, Advogada: Dra. GRACIANA SIQUEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME DE ANDRADE SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), correspondentes a 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20856-65.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): POINTER DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. FÁBIO ZIMERMANN BEUX, Advogado: Dr. ÍCARO MÁRIO CARON COVATTI, Agravado(s): VANESSA FRANCINI KERBER, Advogada: Dra. MORGANA BORDIGNON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática apenas em relação ao tema "diferenças salariais" e remeter o agravo de instrumento para análise do colegiado; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11396-95.2022.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PERDOES, Advogado: Dr. BERNARDO RIBEIRO CAMARA, Advogado: Dr. FLÁVIO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO GUILHERME GALINARI COSTA FARIA, Advogado: Dr. LARISSA LUISA ROCHA RODRIGUES, Agravado(s): JOSE PEDRO FREIRE, Advogado: Dr. MATEUS DA SILVA SILVIANO, PDG REALITY CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**

11286-38.2022.5.03.0149 da 3ª Região, Agravante(s): PRINCESA CALCADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE NALDONI, Agravado(s): ANA BEATRIZ BORGES PINHEIRO, Advogado: Dr. WELLINGTON CÂNDIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. ITALO IAGO VIEIRA, Advogado: Dr. SAVANNA DE SOUZA CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11016-36.2021.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIA LOPES DE CARVALHO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSVALDO CAITANO DE MORAES, Advogada: Dra. WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10857-98.2021.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): REINALDO ALVES COTA, Advogada: Dra. IZABELA DE ARAÚJO MEIRINHOS, Advogado: Dr. MATHEUS MARQUES MEIRINHOS, Advogado: Dr. EDUARDO WEILER MARQUES, Agravado(s): NACHILA ALESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. ARANY MARIA SCARPELLINI PRIOLLI L APICCIRELLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$466,50 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondentes a 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10812-06.2022.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): LEANDRO BIANCHINI DE CASTRO, Advogado: Dr. ESTHER SANCHES PITALUGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10522-21.2022.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIEL HENRIQUE SANTORO, Agravado(s): RONALDO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. LAÉRCIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. SILVIA LETICIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10223-28.2018.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE

MINAS, Advogado: Dr. LEONARDO NOVAES COELHO DE CASTRO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS GIRO, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO MULLER FILHO, Advogado: Dr. GABRIEL SOARES DOS SANTOS MACHADO, Agravado(s): DIEGO EDUARDO LAGE PEREIRA, Advogado: Dr. RUBEM RIBEIRO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10219-43.2023.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Agravado(s): MARA APARECIDA GOMES SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO GABRIEL SANTANA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10026-97.2017.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO PIMENTA, Advogado: Dr. LEONARDO CARDOSO RINO, Agravado(s): JOSE NILSON DE JESUS, Advogado: Dr. NILSON FARIA DE SOUZA, TECSUL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. MARA RÚBIA DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de R$ 1.567,73, correspondente a 3% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10020-73.2013.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): ANTONIO CARLOS LUCENA MOREIRA, ERICA CYBELLE SARMENTO DINIZ, Advogado: Dr. JOSE SIDCLEY PORTELA PATRICIO, ERIK CESAR SARMENTO DINIZ, Advogado: Dr. JOSE SIDCLEY PORTELA PATRICIO, SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. JOSE SIDCLEY PORTELA PATRICIO, SEMPRE SERV TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. JOSE SIDCLEY PORTELA PATRICIO, TAISE DAMACENO SODRE, Advogada: Dra. MARSEILI BASTOS QUEIROZ BARRETO, Advogado: Dr. MARCELO CARVALHO DA SILVA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ELISABETH REGINA VENÂNCIO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10014-**

19.2019.5.03.0018 da 3ª Região, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Agravado(s): PALOMA CRISTINA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, TIM S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTÔNIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de R$ 1.663,14, correspondente a 4% do valor da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 872-60.2012.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 497-95.2013.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO ALBUQUERQUE BLANCO, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE ORNELAS, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 495-15.2022.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ARLINDO MACANEIRO, Advogado: Dr. CAROLINE SCHWARZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LÉO BITTENCOURT, Advogado: Dr. ANTONIO DE MESQUITA BITTENCOURT, Agravado(s): BIGUAÇU - TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. DANIEL SILVA NAPOLEÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 442-08.2014.5.03.0085 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Dr. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO EDUARDO VALADARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 426-43.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A., Advogado: Dr. CLÓVIS COIMBRA CHARÃO FILHO, Agravado(s): FERNANDA STANK DE CASTILHOS, Advogado: Dr. LEANDRO MORAES, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. WELYNTON JOSÉ FRANQUI, Advogado: Dr.

ALYSSON ANDRÉ DONANSKI, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. VOLMIR ANDRÉ PAZA, Advogado: Dr. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. WILIAM FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 343-79.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Dr. VILMAR DE OLIVEIRA SILVA, Agravado(s): DELMAR HEZER TOTOLA, Advogado: Dr. EZEQUIEL NUNO RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 3895-38.2011.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLIMA TINTAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ALEXSANDRO KALCKMANN, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO LEMOS, Advogada: Dra. JULIANE PETRY, Agravado(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Josmar Krahl, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Josmar Krahl, UNIÃO (PGU), UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer do recurso de revista de Clima Tintas Ltda. e Outra. **Processo: AIRR - 1001008-60.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. ANDRE DOS SANTOS LUZ, SILVANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DÉCIO MOREIRA DA SILVA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101250-23.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. EDER VIEIRA FLORES, Advogado: Dr. TIAGO FERNANDES CHAVES, GIANE HELENA PEREIRA VERDAN, Advogado: Dr. ERICA SARAIVA QUINTANILHA, Advogado: Dr. EBERT CLEITON MACHADO DEZERTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100900-74.2009.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado:

Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): PEDRO MOSCA E OUTROS, Advogado: Dr. EDWAR BARBOSA FÉLIX, Advogado: Dr. LUÍS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59200-61.2009.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LÔBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA FERNANDES DE MELO, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58300-44.2009.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): OSMAR LEONE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EDISON DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANA FERREIRA CAVALHIERI MATHIAS, Advogado: Dr. FÁBIO EDUARDO STERZA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FELIPE MIGUEL MENDONÇA FERREIRA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21000-38.2006.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): EDSON TRINCHAO PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. ARTUR TANURI MEIRELLES FILHO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11509-47.2021.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITAL SANTA LYDIA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO, Agravado(s): CELSO XAVIER

DA COSTA, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA DE ARAUJO, GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-50.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ROBERLANDO HOLANDA DA COSTA, Advogado: Dr. YURI COSTA FREIRE, Advogado: Dr. ANDRÉ SOUTO DE OLIVEIRA, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDÉRIO, Advogada: Dra. CESAR ROCHA LIMA, Advogado: Dr. MAISA VERAS SALES DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-52.2020.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, GUSTAVO JANUARIO DE BARROS MARTINS, Advogado: Dr. MURILO CARNEIRO GOMES, Advogado: Dr. FRANCIS AUGUSTO QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. HAILA BAPTISTA CAVALCANTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-15.2014.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSORCIO CONSTRUTOR METROSAL, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. MARIA PAULA CORREIA MAGALHAES, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, Advogado: Dr. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. SÉRGIO RICARDO CONCEIÇÃO VIEIRA, MAURICIO SOUZA DO CARMO, Advogado: Dr. JONAS DE SOUZA GÓIS FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 597-80.2018.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): CLEIDE SANTOS ASSIS DE

SANTANA, Advogada: Dra. CARINI MARQUES ALVAREZ, CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. IVANE MARGARIDA SIMOES PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-77.2018.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS, Procurador: Dr. Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): BP ADMINISTRACAO DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. MAYARA MOTA DE LUCENA, CARLOS ANDRE NASCIMENTO, Advogado: Dr. DANILLO TORRES DE AMORIM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-60.2021.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogada: Dra. EMANUELA POMPA LAPA, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉA SORAYA DINIZ, NELSON ROCHA CARDOSO, Advogado: Dr. EVERTON SANTOS BISPO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 354-17.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): GUTEMBERG DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-51.2019.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Agravado(s): FRANCISCO LUIZ SCALZER LOPES, Advogado: Dr. TIAGO DA SILVA LIMA, RIBEIRO TRANSLOG LTDA - ME, Advogado: Dr. BIANCA RAQUEL MORAES VALENTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 329-39.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): LM MANUTENCAO E SERVICOS

LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, LUIS CLAUDIO ZUMBA DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 314-75.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): JOSE FERNANDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. DÉBORA FERNANDA FARIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-54.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): DANILO TEOTONIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO CHAVEZ PINHEIRO COSTA, Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO TAVARES GRISI, Advogado: Dr. ARSEMIO POSSAMAI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 136-95.2015.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21405-18.2016.5.04.0771 da 4ª Região**, RECORRENTE: DARIO FRANCISCO SCHNEIDER, Advogada: Dra. LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA BITTENCOURT, Advogado: Dr. RAFAEL MARIATH BASSUINO, RECORRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a promoção por antiguidade relativa ao ano de 2015 e as respectivas diferenças salariais e reflexos, conforme se apurar em

liquidação de sentença. **Processo: RR - 10819-26.2022.5.15.0149 da 15ª Região**, RECORRENTE: BRACELL SP CELULOSE LTDA, Advogado: Dr. JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR, RECORRIDO: FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA JUNIOR, Advogado: Dr. SILVANO OLIVEIRA DE SOUZA, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da agravante, BRACELL SP CELULOSE LTDA. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000964-13.2020.5.02.0060 da 2ª Região**, EMBARGANTE: JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, EMBARGADO: DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1688-95.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Embargante: EBENEZER FRANCISCO DE MOURA, Advogada: Dra. GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES CABREIRA, Advogada: Dra. LUCIANA BRITO MONTEIRO, Embargado(a): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE, Advogado: Dr. EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RRAg - 1444-79.2011.5.02.0009 da 2ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de LUIZ CARLOS RIGO ROCHA, Advogado: Dr. GLÁUCIO ADRIANO HECKE, Embargado(a): JUAREZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. OVÍDIO SOATO, RICARDO RIBEIRO SEABRA, VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 22.000,00), no importe de R$ 220,00 (duzentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 418-35.2023.5.14.0092 da 14ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Embargado(a): ELITON LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. HERCULES BRAU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R$ 10.918,93), no importe de R$ 109,19 (cento e nove reais e dezenove centavos), em favor da parte embargada,

nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 5145800-70.2001.5.09.0322 da 9ª Região**, AGRAVANTE: VALDINEI PRZYWITOWSKI RODRIGUES, Advogada: Dra. MARINEIDE SPALUTO, Advogada: Dra. VIVIAN DE SOUZA SILVA, AGRAVADO: ONLY GRAPHICS - SERVICOS DE FOTOCOPIAS S/C LTDA., ALBERTO DITTERT DE MACEDO, ALVARO DITTERT DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 109,37 (cento e nove reais e trinta e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 10.937,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001994-54.2021.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PEDROSA MASSAD, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE BARROS TAIBO CADORNIGA, Advogado: Dr. FERNANDO BERNARDES PINHEIRO JUNIOR, Agravado(s): RAFAEL FERREIRA NEVES, Advogada: Dra. NATHÁLIA APARECIDA MARTINS JORGE, Advogada: Dra. SANDRA MARA BONIFÁCIO CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001677-74.2019.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): NARDEL DOURADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ELAINE CRISTINA FELIX, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001646-17.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): A.A.A.W., Advogada: Dra. JULIANA MIRANDA ROJAS, Agravado(s): C.A.E.L., L.B.C., Advogado: Dr. RODRIGO DE BARROS VEDANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001086-68.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000654-05.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): COMPANHIA

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, ISMAEL BARBOSA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000447-37.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BR PARTNERS ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, Advogado: Dr. RICARDO PEAKE BRAGA, Advogada: Dra. FERNANDA BOLGHERONI, Agravado(s): ESEQUIEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PRISCILA INCHAUSTI GRECCO OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDA DE CASTRO JUVENCIO, PHIBRA FORT SERVICOS E EVENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000148-91.2023.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): MATEUS CHALEGRE AGUIAR, Advogado: Dr. SARA OLIVEIRA PINTO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000056-92.2021.5.02.0262 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: GERISVALDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101206-33.2019.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH MARIA CAFARATE PETZOLD, Advogado: Dr. CARLOS ROMUALDO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO MACIEL DA SILVA JUNIOR, Agravado(s): PROCOR PRONTO SOCORRO CLINICO E CARDIOLOGICO LTDA - EPP, Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS CASTELLO COIMBRA, Advogado: Dr. BRUNA AMARAL JACOME DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 564,14 - quinhentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 56.414,20), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101008-64.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SANTA GULA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. GABRIEL MAIA DE LIMA, Advogado: Dr. VICTOR MEDEIROS DA FONSECA, AGRAVADO: ADSON TAVARES VIANA, Advogada: Dra. DANIELLE

FURTADO DE SOUSA MARCAL, Advogada: Dra. NAYANE LANDIM DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100746-47.2021.5.01.0013 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LAVANDERIA STATUS LTDA - ME, Advogado: Dr. CRISTIANO SACRAMENTO PEREIRA, AUDEYLA FABIANA DE SOUSA DO VALLE, Advogado: Dr. CRISTIANO SACRAMENTO PEREIRA, MAGDA SOLANI DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. CRISTIANO SACRAMENTO PEREIRA, AGRAVADO: MARIA ELENICE BORBA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DA SILVA FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.250,00 - três mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 65.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 58100-82.2009.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDRE EDUARDO RIBEIRO E OUTRA, Advogado: Dr. CONRADO ORSATTI, Agravado(s): PAMELA COELHO RANGEL DE LIMA, Advogado: Dr. FÁBIO MASSAO KAGUEYAMA, PLUG ACESSORIOS DO VESTUARIO LTDA, Advogado: Dr. GLEIDSON DA SILVA SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 24502-80.2023.5.24.0041 da 24ª Região**, AGRAVANTE: FABIO JUNIOR MARTINEZ, Advogada: Dra. NARRYMAN TIELLY ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TAINARA CAVALCANTE TORRES DE SOUZA, AGRAVADO: JULY QUARTZO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. EMILE ROGACIANO PEREIRA DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20641-81.2021.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Agravado(s): CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, SUSAN SUELEN DA SILVA, Advogado: Dr. JULIA MARIA CLARO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.000,79 - três mil reais e setenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R$ 300.078,57), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 20479-37.2022.5.04.0121 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. ALMIR SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO, Advogada: Dra.

EDUARDA CASTELIANO PEREIRA, Advogada: Dra. LIVIA ALVES FERREIRA, AGRAVADO: GLADES PARADEDA CORREA, Advogada: Dra. LIZE ANNE SCHWARZBACH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade. **Processo: Ag-AIRR - 20417-85.2020.5.04.0761 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESFERA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. CRISTIANO CARNEIRO, AGRAVADO: THIAGO OLIVEIRA VERIANO, Advogada: Dra. CARINA SOUZA DA CONCEICAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20365-27.2023.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): DENNER MEDEIROS VELLEDA, Advogado: Dr. IZABEL CRISTINA LESSA MANAA, SETUP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. GIOVANI DUARTE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20238-19.2023.5.04.0771 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, AGRAVADO: MARCELO ROSNERI GREGORIUS, Advogado: Dr. JOAO FLORES AGUIAR LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 12051-74.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. ADÉLCIO MAGNO MALAQUIAS DE ARAÚJO, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12006-92.2013.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ MARIA SÁ, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA REGINA POZELLI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada:

Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11099-90.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: GERALDO MAGELA DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11070-63.2022.5.03.0089 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DBC INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS LTDA., Advogado: Dr. MAURICIO SCOTTON SEBE, AGRAVADO: CARLOS LUIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANNA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. CRISTIANE SILVANO DO NASCIMENTO BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11060-88.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALAN CAMILHO ARAUJO, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, AGRAVADO: SANTA LUIZA AGRO PECUARIA LTDA, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10940-07.2022.5.15.0003 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SERVICO SOCIAL DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. TARCISIO RODOLFO SOARES, AGRAVADO: FRANCIELLI SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. ERICA CRISTINA DE SOUSA, Advogada: Dra. SAMARA DA SILVA ARRUDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10790-69.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Agravado(s): JOAQUIM ALIPIO DE SOUZA, Advogado: Dr.

VALDIR KEHL, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.000,00 - três mil reais, equivalente a 2% do valor da causa (R$ 150.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 10720-87.2020.5.15.0032 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES, AGRAVADO: REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. JONAS ROBERTO WENTZ, RECORRENTE: JOSE DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. MARCOS ALCINDO DE GODOI MORAES, RECORRIDO: REITER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. JONAS ROBERTO WENTZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10554-65.2022.5.03.0017 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DORIEDSON JOSE DA COSTA, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, AGRAVADO: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES S/A, Advogada: Dra. BIANCA EUGENIA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 10483-30.2021.5.15.0093 da 15ª Região**, AGRAVANTE: HELIO APARECIDO MARIANO, Advogado: Dr. ANDRE CARVALHO FARIAS, AGRAVADO: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10413-56.2022.5.18.0008 da 18ª Região**, AGRAVANTE: UALISSON MARINS MESQUITA, Advogada: Dra. ANNA GABRIELA XAVIER MENDES ROCHA, Advogada: Dra. BRUNA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. DIOGO PHILIPE CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogada: Dra. LAYS POSSE DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANNA MACHADO CANTUARIA, Advogada: Dra. RAISSA REGO MENDES, AGRAVADO: BANCO ORIGINAL S/A, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10399-57.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WELLISON PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, AGRAVADO: CASAMAX COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. HEIDI VON ATZINGEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no

art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.583,26 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 158.326,03), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10396-18.2023.5.03.0100 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogada: Dra. GABRIELA SIQUEIRA E MAIA, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MARTINS DO AMARAL, Advogada: Dra. MARIANA VELOSO OLIVEIRA SOUTO, AGRAVADO: JEANE SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. ANDRESSA KARLA LISBOA FELIX, Advogada: Dra. BERENICE DRUMOND PIRES GORAYEB, Advogada: Dra. FLAVIA FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. FRANKLYN VIEIRA BORGES FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL CORREA VIEIRA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.916,24 - três mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 78.324,84), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10351-24.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): NATALICIO MARTINS SOARES, Advogado: Dr. ALEX KRONEMBERGER ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 7.141,45 - sete mil cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$142.829,60), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10345-91.2023.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. DIEGO FELIPPE DOS SANTOS REIS, JOSIMAR CARVALHO SILVA, Advogada: Dra. PATRÍCIA CARNEIRO SILVA COMAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 3.760,35 - três mil setecentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R$ 75.207,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 10296-93.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ACAUANY LINS ALVES, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, AGRAVADO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. MARCELO GALVAO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10263-38.2023.5.03.0047 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JAKSON SANTANA DE NARDI, Advogado: Dr. EDVALDO MATIELLO DA SILVA, SINDUS ANDRITZ LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, AGRAVADO: JAKSON SANTANA DE NARDI, Advogado: Dr. EDVALDO MATIELLO DA SILVA, SINDUS ANDRITZ LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME CERDEIRA, LD CELULOSE S.A., Advogada: Dra. CAMILA ANDRESSA FERRAGUT MUZEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1513-23.2022.5.12.0050 da 12ª Região**, AGRAVANTE: LORENTINO VANDERLINDER, Advogado: Dr. SALEZIO STAHELIN JUNIOR, AGRAVADO: LINKPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogada: Dra. YOLANDA ROBERT CLAUDINO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1363-93.2014.5.06.0016 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EDILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLO BENITO COSENTINO FILHO, Advogado: Dr. HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA, Advogado: Dr. SERGIO COSMO FERREIRA NETO, AGRAVADO: CINKEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA KELNER LTDA, Advogado: Dr. CEDRIC JOHN BLACK DE CARVALHO BEZERRA, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE CAVALCANTI DO REGO BARROS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1234-23.2023.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANO DE ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. DOUGLAS RIBEIRO CASTRO, AGRAVADO: 99 TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRE ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 526,54 (quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R$ 52.654,67), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1163-**

81.2022.5.06.0024 da 6ª Região, AGRAVANTE: MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, AGRAVADO: CAMYLLA CRISTINA SANTOS DE MEDEIROS PRADO, Advogada: Dra. GABRIELA DE LIMA JAPIASSU AGUIAR DE MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1056-25.2021.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): VOL - VITORIA OFFSHORE LOGISTICS S/A, Advogado: Dr. ALTAMIRO CASSIANO DA ROCHA NETTO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. WILER COELHO DIAS, Advogado: Dr. BRUNO BORNACKI SALIM MURTA, Advogada: Dra. RENATTA GUIMARÃES FRANCA, Advogado: Dr. VINÍCIUS LIMA LOPES WANDERLEY, Advogado: Dr. MARCELA MELO DARROUY, Advogado: Dr. IZABELA DE ORTO PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1054-56.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LUCINEI XAVIER, Advogada: Dra. DENISE FILIPPETTO, AGRAVADO: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, Advogado: Dr. PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA LEINIG BRUCE, Advogada: Dra. ZULEIS KNOTH, MUNICIPIO DE CURITIBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 901-46.2022.5.07.0011 da 7ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, AGRAVADO: JOSE GILVAN CARNEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. AMANDA MONTENEGRO CARVALHO, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO GUIMARAES WLODARCZYK, Advogado: Dr. PEDRO JOAO CARVALHO PEREIRA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 895-88.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: JOSIMAR DE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELIEZER DE ALMEIDA DAMASCENO, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS,

MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 869-29.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, VIX LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGUIA BRANCA PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, AGRAVADO: NILSON RODRIGUES ROSSI, Advogada: Dra. MARCELA LUPPI FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 752-50.2021.5.09.0069 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ELEANDRO MARCELO RAHMEIER, Advogada: Dra. ALESSANDRA CORTINA SANTOS, Advogada: Dra. ANA PAULA BARRANCO, Advogado: Dr. CLAUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI JUNIOR, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI NETO, Advogada: Dra. JACQUELINE FELDE, Advogado: Dr. ROBERTO BARRANCO, Advogado: Dr. ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR, Advogado: Dr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA, AGRAVADO: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 591-56.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ANA REGINA OTTO, Advogado: Dr. FERNANDO FERREIRA PEREIRA, Agravado(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. FÁBIO MACIEL FERREIRA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. FABRÍCIO MOREIRA VIDAL, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 556-16.2023.5.08.0109 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CYNTHIA FERNANDA OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art.

122). **Processo: Ag-AIRR - 536-44.2018.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA ARRUDA E OUTRO, Advogado: Dr. CLÓVIS ALEXANDRE DE ARRAES ALENCAR, Agravado(s): AILE PIRES, Advogado: Dr. RODRIGO ELIAN SANCHEZ, ANA CAROLINE DE OLIVEIRA ARRUDA, Advogado: Dr. PAULO ANDRÉ LIMA AGUIAR, ANA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA, ANDRE PIRES FAKIANI, Advogado: Dr. RODRIGO ELIAN SANCHEZ, CAMILO EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA, CF PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ FARIAS PINHEIRO, CICERO WANDERLEY BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. ANTÔNIO FRANCO ALMADA AZEVEDO, EDUARDO MANOEL HALLEY, FAKIANI NORDESTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. PAULO ANDRÉ LIMA AGUIAR, JOSE MARIA ARRUDA FILHO, MAXMA SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. PAULO ANDRÉ LIMA AGUIAR, RICARDO PIRES CIUFFI, SPE INCORPORADORA BAIRRO NOVO NOVA SAO GONCALO - LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 523-87.2023.5.08.0121 da 8ª Região**, AGRAVANTE: TAUA BRASIL PALMA S.A, Advogado: Dr. CHEDID GEORGES ABDULMASSIH, Advogado: Dr. ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CORREA DA SILVA, BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A, Advogado: Dr. CHEDID GEORGES ABDULMASSIH, Advogado: Dr. ELIELTON JOSE ROCHA SOUSA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR CORREA DA SILVA, AGRAVADO: ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JESSE DOS SANTOS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 489-40.2020.5.05.0012 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ERIC SANDRO ROQUE LIMA, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, AGRAVADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Advogado: Dr. NELSON BRUNO DO REGO VALENCA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 470-52.2021.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): AVANTE PNEUS S/A, Advogado: Dr. ERIKA DE FARIA GUIMARAES, Advogado: Dr. LIVIA MARIA GODOY, Agravado(s): LUAN MORAIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GILTON FELIX LISA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do

CPC, no importe de R$ 1.986,47 (mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e sete centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R$ 39.729,59), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 397-10.2021.5.05.0018 da 5ª Região**, AGRAVANTE: ROMILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MARCELO FONTES MONTEIRO, AGRAVADO: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado: Dr. DANIEL CIDRAO FROTA, Advogado: Dr. MARCIO RAFAEL GAZZINEO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 389-58.2023.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. ODESSA DOURADO DE MELLO E SILVA, Agravado(s): WIRISSON CARLOS E SILVA SALTAO, Advogado: Dr. MARCELO MALDONADO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 323-02.2021.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): MICAELE ALVES MACHADO, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Agravado(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada (GRUPO CASAS BAHIA S.A), e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional no tocante à justiça gratuita. **Processo: Ag-RRAg - 298-79.2021.5.05.0102 da 5ª Região**, AGRAVANTE: CELERE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, AGRAVADO: PAULO CESAR CERQUEIRA DA PAIXAO, Advogada: Dra. ELAINE MUNIZ DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. ISABELA MARIA CARDOSO PEDREIRA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. PAULO DONISETE PITARELLI, Advogado: Dr. VALDOMIRO PASTORE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R$ 1.217,58 (um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R$ 24.351,69), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 221-05.2021.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EVANDRENISE CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. DAVID ALVES DE ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE MATHEUS GOMES MAXIMO, Advogada: Dra. SANDRA ROBERTA

KERSTIKE ALVES, AGRAVADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, Advogado: Dr. FELIPE MIRANDA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 210-78.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BRITO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 193-54.2017.5.06.0122 da 6ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELO PEREIRA ANDRADE, Advogada: Dra. DÉBORA TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, MANOEL NILO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. JOÃO MARCELO LAPENDA DE MORAES GUERRA, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, PEDRO DANIEL MAGALHÃES, RICARDO RODRIGUES NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 165-28.2021.5.06.0193 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ALPEK POLYESTER PERNAMBUCO S.A., Advogada: Dra. KELMA CARVALHO DE FARIA COLLIER, AGRAVADO: EDUARDO SILVA DA LUZ, Advogado: Dr. ARTHUR COELHO SPERB, Advogado: Dr. MARCIO MOISES SPERB, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 128-33.2023.5.06.0192 da 6ª Região**, AGRAVANTE: EPIFANIO JOSE LISBOA FRAGOSO, Advogado: Dr. GILSON TENORIO DA SILVA, AGRAVADO: TECON SUAPE S/A, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 96-26.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CALCADOS ITAPUA S/A - CISA, Advogada: Dra. NINIVE SIQUEIRA MARINHO, AGRAVADO: DJAELDER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. WELINGTON SILVA TIRELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20-92.2021.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): JACIONE DE JESUS MENDES, Advogado: Dr. BRUNO DA SILVA FLORÊNCIO, Agravado(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr.

NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. ANDRE OLIVEIRA LUCENA, Advogado: Dr. MARCELO LANNA MELO LISBOA, Advogado: Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, Advogado: Dr. KAMYLLA CONCEICAO MENDES SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10728-63.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: FRANCISCO DE BRITO PERES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 640-26.2001.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): ADELIA ALESSANDRA RODRIGUES BRANCO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO DUMAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação na forma do disposto no art. 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: ED-RR - 1001299-35.2020.5.02.0059 da 2ª Região**, Embargante: ROBERTO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO BRAZ, Embargado(a): FMM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LUIS HELENO MONTEIRO MARTINS, IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. FÁBIO GINDLER DE OLIVEIRA, TRANSAC TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. LISA HELENA ARCARO FERRAREZE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000757-77.2021.5.02.0351 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICOS, DE EXPLOSIVOS, ABRASIVOS, FERTILIZANTES E LUBRIFICANTES DE OSASCO COTIA E REGIÃO, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Sindicato Autor apenas para prestar esclarecimentos; e II - negar provimento aos embargos de declaração opostos pela Reclamada. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR -**

1000435-74.2022.5.02.0431 da 2ª Região, Embargante: SILVIO CARLOS HEITOR JORGE, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 946-86.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO PALMEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 573-50.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Procurador: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, SAMUEL NOVAIS SANTANA, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001682-50.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FLÁVIA ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): CAIQUE SILVA SERAFIM, Advogado: Dr. FLODOBERTO FAGUNDES MOIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 15.050,00), o que perfaz o montante de R$ 752,50 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000877-82.2022.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, MATHEUS FERREIRA SANTOS PORTO, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100997-91.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): ALAN SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Agravado(s): RODOLUB COMERCIO DE

LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. ÍNDIO DO BRASIL CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25627-78.2015.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Agravado(s): ANDRÉ RIBEIRO RALDES, Advogado: Dr. ZOEL ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. EDZO AUGUSTUS JARDIM ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 145.118,67), o que perfaz o montante de R$ 7.255,93 (sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10977-05.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA TOMAZ, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 e dar provimento ao agravo da Reclamada; e II - não conhecer o recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10972-90.2022.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, THAIZA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10536-16.2015.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): THAISA APARECIDA NAZARETH PETTINELLI, Advogado: Dr. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Dra. JUCELE CORRÊA PEREIRA, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10528-37.2018.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SÁ, Agravado(s): JEFFERSON AGUIAR EDMAR, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO BRAZILEIRO UMBELINO,

Advogada: Dra. ANA CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. GABRIELA SANCHES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10409-47.2016.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, Agravado(s): DAYANE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HERBERT MOREIRA COUTO, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R$ 34.578,87), o que perfaz o montante de R$ 1.728,94, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1215-63.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): I.N.C.R.A., Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): S.C.S.T.E., S.T.E.A.C.A.P.E.T., Advogado: Dr. CLOVIS TEIXEIRA LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LUCIETTI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 5.306,55), o que perfaz o montante de R$ 265,32, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 1069-75.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Agravante(s): NANETE TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA, Agravado(s): ROSILENE GRASSMANN MAAS, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO BALLOCK, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 565-53.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES, Agravado(s): DANIELA PONTES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE AIRES DO RÊGO, Advogada: Dra. FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 326-39.2021.5.07.0022 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Advogada:

Dra. SU-HELEN TEIXEIRA DEDÊ E PACHÊCO, Advogado: Dr. ARNOLD TORRES PAULINO, Agravado(s): FRANCISCO PAULO ROBERTO LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. REGIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. MAYRA MARTINS MATOS PINTO, INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Dra. MARIA ERIVÂNIA PEREIRA BURITI, Advogada: Dra. JULIANA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R$ 18.814,44), o que perfaz o montante de R$ 940,72, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 315-92.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): M.M., Procurador: Dr. Leandro Sá Fortes, Agravado(s): K.M.M.X., Advogado: Dr. JEFFERSON PIRES PAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 13.047,50), o que perfaz o montante de R$ 652,37 (seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 307-65.2022.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): GEORGE ANTONIO SOARES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE BERKEMBROCK, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCUS FILIPE ARAUJO BARBEDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 255-13.2020.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): LUMA - COMERCIO E PRODUCAO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, Agravado(s): LEONARDO GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO FERNANDEZ LUIZ, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES LUIZ, MARLOS GABRIEL DE GRACIA - ARTEFATOS PLASTICOS - EPP, Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 10.200,00), o que perfaz o montante de R$ 510,00

(quinhentos e dez reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 131-51.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): JOSE ALISSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R$ 35.353,58), o que perfaz o montante de R$ 1.767,67 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20040-48.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): MICHELE DE VARGAS, Advogado: Dr. DIEGO RAFAEL DE OLIVEIRA BOBSIN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11874-33.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice da Súmula 333/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 802-80.2013.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. LEANDRO LUÍZ FERNANDES DE LACERDA MASSERE, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravado(s): ANA CYBELE DE VASCONCELOS AZEVEDO

CERQUEIRA, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 4º, da CLT (então vigente) e da Súmula 333 do TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 10211-96.2015.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): HELIO JOSE CEZARINO, Advogada: Dra. ESTELA REGINA FRIGERI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 62341-91.2010.5.00.0000**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Agravado(s): KARINA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MACHADO JÚNIOR, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1536-27.2014.5.21.0008 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AILDA PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO TABOSA FERNANDES DE SANTA CRUZ GERAB, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CÁSSIO LEANDRO DE QUEIROZ RODRIGUES, Advogada: Dra. CAMILA GOMES BARBALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Norte e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); II- conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de

julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1038-16.2014.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): APARECIDA VICENTE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. WANDERSON LAGO VAZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 415-78.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): DANILO AUGUSTO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Advogado: Dr. MARIA GABRIELA CAIXETA LARANJEIRAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) quanto ao tema "justiça gratuita". **Processo: AIRR - 359-25.2019.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. ANA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MARCIA NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Agravado(s): CAROLINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO BARRETO, NILTEK SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. BRUNO CARVALHO RONDON, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 134-40.2016.5.23.0086 da 23ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA, MARLICE NOVOTNY, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, 1- conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2- por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 104-19.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL

S.A. - INB, Advogada: Dra. MARIA RAMONA ALMEIDA BRITO, Agravado(s): DALVAN PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KEYLLA GOMES DA SILVA CARVALHO, LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. CLEYTON CAETANO DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1000408-05.2021.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLEI BORGES GOMES GONCALVES, Advogado: Dr. JEFFERSON GONÇALVES PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material na forma de pensão mensal, enquanto perdurar a incapacidade para a atividade anteriormente exercida, no percentual de 50% da última remuneração percebida pelo obreiro (concausa), mantidos os demais parâmetros adotados pelo acórdão regional. **Processo: RRAg - 91000-09.2006.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALMÉRIS LAVORENTI, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "prescrição. interrupção. ajuizamento de ação coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a interrupção da prescrição quinquenal de pretensão de horas extras à data do ajuizamento da ação coletiva apresentada pelo sindicato da categoria; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "vantagens pessoais. base de cálculo. supressão da parcela "função de confiança"", por ofensa ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais, vencidas e vincendas, decorrentes da inclusão da parcela "função de confiança" na base de cálculo das vantagens pessoais pagas sob as rubricas 062 (VP-GIP-TEMPO DE SERVIÇO) e 092 (VP-GIP/SEM SALÁRIO) e consequentes reflexos, no período imprescrito, conforme se apurar em liquidação;c) conhecer do agravo em recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer ao provimento do recurso de revista da ré a determinação de que a base de cálculo das horas extras deferidas em juízo observe a gratificação referente à jornada de seis

horas. **Processo: RRAg - 20090-25.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): FAUSTO JACQUES BENITES, Advogada: Dra. FRANCIELE DE OLIVEIRA JARDIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento das horas extras, remanescendo a condenação da reclamada ao pagamento das horas extras laboradas para além da jornada prevista na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10997-96.2015.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO MORAES COELHO, Advogado: Dr. PATRICIA VERONICA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. ANDREA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. JEANNE CHRISTIANE NASCIMENTO CARVALHO, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RICARDO ALMEIDA MARQUES MENDONÇA, Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota prevista na Lei nº 12.546/2011 na apuração das contribuições previdenciárias, contanto que respeitada a simultaneidade entre o período que a empresa estava submetida ao regime de desoneração previdenciária e o lapso da prestação de serviços. **Processo: RRAg - 10510-13.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FÁBIO ZANETTI DA SILVA, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogada: Dra. ALINE DE PAULA LOPES, Advogado: Dr. MARILIA DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS AARAO CHAVES, Advogada: Dra. MARIA INÊS VASCONCELOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO HENRIQUE VALERIANO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido, nos termos da Súmula n° 437, I, do TST, seja limitada à 10/11/2017. As parcelas referentes ao intervalo intrajornada

suprimido após 11/11/2017, por sua vez, devem ser pagas com natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10026-85.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSON CARDOSO GONCALVES, Advogado: Dr. RAQUEL LEÔNCIO GUIMARÃES, Agravado(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tuno ininterrupto de revezamento"; b) conhecer do agravo quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 832-34.2016.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARIANE LOBO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, ODILON SANTOS NETO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, VIVIANE LOBO SANTOS VILELA, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ON SANTOS PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s) e Recorrido(s): TONNY DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS ESPÍRITO SANTO SARDINHA JÚNIOR, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. HULDA LOPES DE FREITAS, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada ON SANTOS PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS quanto ao tema "grupo econômico", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à recorrente e determinar que seja excluída do polo passivo da execução. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo da executada ON SANTOS PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, bem como prejudicada a análise dos agravos interpostos por ODILON SANTOS NETO, VIVIANE LOBO SANTOS VILELA e MARIANE LOBO SANTOS DE CARVALHO. **Processo: RRAg - 371-02.2022.5.06.0001 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ÁLVARO VAN DERLEY LIMA NETO, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANKLIN SCHEILLER CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; b) conhecer do agravo

quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 358-18.2014.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. CAROLINE GNUTZMANN CLOS, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade deferido nas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 11812-43.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): GILDO MARQUES GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. RAFAELA SIONEK, Recorrido(s): ANTONIO FRALETTI JUNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. WINSTON SEBE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença proferida e devolver os autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no redirecionamento da execução contra os sócios da empresa executada, como de direito. **Processo: RR - 10635-47.2023.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): M.A.C.D.L., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Advogada: Dra. JOYCE JARDIM GOMES, Recorrido(s): A.V.B., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, J.E.P.S.L., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, M.D.L., Advogado: Dr. JAIME RIBEIRO JÚNIOR, M.D.I.E.L., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, M.L.T.L., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, M.H.L., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, S.C.I.C.L., Advogado: Dr. GERALDO ROBERTO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, , por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 10483-32.2022.5.03.0092 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASTEC DO BRASIL FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. MARIANA ROBERTA QUARESMA DA FONSECA, Recorrido(s): MDE - MANUFATURA E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. TATIANA SALIM RIBEIRO, UANDERSON FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Dr. ANTÔNIO MOREIRA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à

recorrente. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001320-74.2020.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. DANIELA CRISTIANE DOS REIS, Advogado: Dr. DANIEL SPOSITO PASTORE, Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, RENATA IKARI KURATOMI, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamada, quanto ao tema "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada, quanto ao capítulo "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), ficando sobrestada a análise do agravo em recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001131-10.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARQUES DE JESUS, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, JOSE CARLOS CONCEICAO DA PAIXAO, Advogado: Dr. EDINILSON DE SOUSA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "cerceamento de defesa. aplicação dos arts. 852-A, parágrafo único, da CLT e 183, caput e § 1º, do CPC ao recorrente" e "responsabilidade subsidiária. ônus da prova da conduta fiscalizatória", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001059-90.2022.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSAFA SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. PATRICIA SOUZA ANASTACIO, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10326-94.2018.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA, Advogado: Dr. HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ, Agravado(s): MATHEUS HENRIQUE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr.

MARCELO GONÇALVES PENA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "cerceamento de defesa" e "indenização por dano moral", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "intervalo intrajornada. Horas extras. Norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 694-53.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO PEREIRA DE CAMARGO, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO, FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. VALMIR DE SOUSA VIDAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "adicional de periculosidade. base de cálculo" e "atualização dos débitos trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 658-22.2021.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): COSME FARIAS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. CLOVISLEY FERMINO CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO TANCLER AMBIEL, Advogado: Dr. BRUNA PAOLA CELLINA DE ALMEIDA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "limitação da condenação aos valores da inicial", e, no mérito dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "limitação da condenação aos valores da inicial", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 225-47.2023.5.21.0020 da 21ª Região**, Agravante(s): CLENILSON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. PACELLI DA ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. VITO LEAL PETRUCCI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FRANCISCO JOÃO

DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. CLARA BILRO PEREIRA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 149-67.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCELO ARAÚJO SANTOS, Agravado(s): CARLITO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO, Advogada: Dra. MARCELA GUIMARÃES DE VASCONCELOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 111-63.2022.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): ANESIA BRAGA VILAS BOAS, Advogado: Dr. TARSO GONÇALVES VIEIRA, Advogada: Dra. LÍVIA VICÊNCIA DA SILVA BOGES, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., Advogado: Dr. RODNEI VIEIRA LASMAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras. intervalo do art. 384 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "horas extras. intervalo do art. 384 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1-06.2020.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. DANILO VALOIS VILASBÔAS, JOZOEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. BRUNO VALTER SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES, Advogado: Dr. LEANDRO DE LIMA SILVA, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo, quanto ao tema "enquadramento sindical" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento b) conhecer do agravo, quanto ao tema "prorrogação da hora noturna", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "prorrogação da hora noturna", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11823-89.2016.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALUÍSIO NAVARRO RIBEIRO, Advogado: Dr. SÁVIO ROMERO COTTA, Advogada: Dra. FLAVIANA DAMASCENO SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARIA TEREZA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo da pensão mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento determinar que na base de cálculo da pensão mensal incluam-se os valores recebidos a título de auxílio-alimentação, auxílio cesta-alimentação e 13º da cesta-alimentação, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100445-17.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição da pretensão executiva e extinguir o feito, com resolução do mérito (art. 487, II, do CPC/2015). Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 11276-33.2014.5.15.0151 da 15ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Recorrido(s): IVAN ALESSANDRO RODRIGUES, Advogada: Dra. SUELI APARECIDA BELOTI NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Turno Ininterrupto de Revezamento", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas relativas

ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, excluir da condenação o pagamento das horas extras após a 6º hora diária e, restabelecer a sentença no capítulo em que julgado procedente o pedido de pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária e 44ª semanal e reflexos, observado o divisor 220. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10439-58.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Recorrido(s): BARBARA VIEIRA SANTOS TUCCI, Advogado: Dr. LUIZ PAULO CRAVO JUNIOR, CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, HOSPITAL OFTALMOLOGICO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - H.O.S., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10215-52.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Recorrido(s): HUDSON DIONE DIOGO PEREIRA VIANA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das normas coletivas em que estabelecida a jornada de trabalho de 44 horas semanais, em turnos ininterruptos de revezamento, excluir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e reflexos, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte Autora, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre o valor de R$ 60.000,00, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 333). **Processo: RR - 1512-26.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Recorrido(s): INTERATLÂNTICO RESIDENCE - NATAL FLAT, Advogado: Dr. RILKE BARTH AMARAL DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação do Reclamado, no que diz respeito ao pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40%, aos substituídos camareiros, nos termos em que fixados na origem. Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 700,00 (setecentos

reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Por se tratar de reclamação trabalhista interposta em 03/11/2016, anteriormente à vigência da Lei 13.4672017, não há falar em condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR - 1181-89.2013.5.09.0459 da 9ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. ALESSANDRO ADALBERTO REIGOTA, Recorrido(s): ROZILENE MARIA SELPA, Advogado: Dr. RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas, determinar que, na apuração das horas in itinere, sejam observados os parâmetros impostos nas normas coletivas aplicáveis às partes e constantes dos autos. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1429-56.2015.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, MIGUEL MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. DAIANE LEITE SANTOS, Advogada: Dra. DÉBORA CRISTINA PEREIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1278-03.2015.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA NASCIMENTO RAVAGNANI BACCIN, Advogado: Dr. HEITOR CORNACCHIONI, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Dr. JOÃO PAULO ZAMPIERI SALOMÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 932-85.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA, Agravado(s): KENNEDY RONALDO DE SOUZA VERGINEA, Advogado: Dr. ANDRÉ BONO,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. ANDRÉ BONO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 366-58.2015.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSIANE INOCÊNCIA XAVIER, Advogado: Dr. RAFAELA MARA BARROS SOLEK, Agravado(s): TAURUS BLINDAGENS LTDA., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 343-12.2018.5.12.0032 da 12ª Região**, Agravante(s): AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. LETÍCIA SCHWEITZER COSTA, Agravado(s): DALTON TOMAZ DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. SIMONI RIBEIRO DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 9-23.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE FERRO LOPES, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1489-08.2013.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDIMARA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. TIAGO ANACLETO FERREIRA, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 277-11.2022.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BORA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ARTHUR CASTILHO

GIL, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTROCERN, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogado: Dr. PEDRO VICTOR MEDEIROS DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do sindicato autor, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por ofensa ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, e devidos reflexos, nos limites da inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como em obrigação de fazer, consistente (implementar no contracheque) o referido adicional, enquanto durar a situação de risco à saúde, sob pena de multa diária no valor já fixado na decisão monocrática, e, por consectário lógico, o pagamento de multa convencional. Exclui-se o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) calculadas sobre R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Prejudicada a analise dos temas "honorários advocatícios" e "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: RRAg - 12358-28.2019.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. NELSON MEYER, Advogado: Dr. ERAZÊ SUTTI, Advogado: Dr. ARETA FERNANDA DA CAMARA, Advogada: Dra. KAREN NICIOLI VAZ DE LIMA, Advogada: Dra. RAFAELA DE OLIVEIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema litispendência; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11036-80.2014.5.03.0150 da 3ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS GOMES CARLOS, Advogada: Dra. KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. LETÍCIA DE SOUZA RIBEIRO JUPIAÇARA, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000594-93.2020.5.02.0008 da 2ª Região**, Embargante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO, Embargado(a):

RUBENS GUELBALI, Advogado: Dr. FERNANDO SILVA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO, patrono da parte BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-AIRR - 1289-32.2016.5.19.0008 da 19ª Região**, Embargante: BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., PEDRO MARCOS BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. WEVERTON GOMES REZENDE DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10787-69.2022.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): I.A.I.L., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): S.A.O.L., Advogado: Dr. LUCAS DE SOUZA BRITO, S.L.T.E., Advogado: Dr. LUCAS DE SOUZA BRITO, T.M.B.A., Advogado: Dr. FELIPE ROBERTO PIRES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R$ 168.481,55), o que perfaz o montante de R$ 6.739,26 (seis mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. EDUARDO CHALFIN, patrono da parte I.A.I.L., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 720-32.2014.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): WALDEMAR ROSA FRAGOSO, Advogado: Dr. CELSO FERNANDO GUTMANN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. CRISTIANO DA SILVA, Agravado(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. REINALDO MIRICO ARONIS, Advogado: Dr. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Advogado: Dr. GABRIEL LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. JACQUES ANTUNES SOARES, Advogado: Dr. SARA WESSLER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte WALDEMAR ROSA FRAGOSO, participou da sessão virtual nos

termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 318-72.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA, Agravado(s): JOSEMAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RUY JOÃO RIBEIRO GONÇALVES JÚNIOR, L. E. L. SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) apenas quanto aos temas "dano moral" e "juros e correção". Observação 1: o Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma